

Colatina, 29 de outubro de 2020.

MENSAGEM N.º 104/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REMETO a essa Conceituada Casa o Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a alteração do artigo 2º da Lei Complementar nº 084, de 03 de agosto de 2016 e dos artigos 39 e 78, todos da Lei Complementar nº 085, de 21 de junho de 2017, que *“reorganiza e aprova a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Colatina, prevista na Lei Complementar nº 032/2005 e dá outras providências”*.

Objetiva o presente Projeto de Lei Complementar adequar as competências das Secretarias Municipais de Administração, de Obras e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, quanto a gestão dos cemitérios municipais e a fiscalização das permissionárias de serviços funerários no Município de Colatina.

Por oportuno saliento que o apoio dessa Presidência, bem como dos ilustres vereadores que compõem essa Casa Legislativa, é fundamental para as alterações que estou propondo, motivo pelo qual solicito a todos o empenho, votando pela aprovação da matéria, na forma constante do projeto de lei incluso.

Aproveito o momento e reitero a V. Exª e ilustres Vereadores, protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

SÉRGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Eliesio Braz Bolzani

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020

Altera redação do artigo 2º, da Lei Complementar nº 084/2016 e dos artigos 39 e 78, todos da Lei Complementar nº 085/2017 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Passa a integrar como competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, "*a obrigação de fiscalizar as permissionárias de serviços funerários*", de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 084, de 03 de agosto de 2016 e o artigo 39, da Lei Complementar nº 085, de 21 de junho de 2017.

Artigo 2º - Fica suprimida da Secretaria Municipal de Obras, a "*obrigação de administrar os cemitérios municipais e a fiscalização dos serviços funerários*", prevista no artigo 78, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 21 de junho de 2017.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, "*a gestão dos cemitérios municipais*", de que trata o artigo 34, da Lei Complementar nº 085/2016.

Artigo 3º - As atribuições de cada Secretaria alterada pelo disposto desta Lei, vigorarão com a redação constante do Anexo integrante a presente Lei.

Artigo 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Complementares nºs 084, de 03 de agosto de 2016 e da Lei Complementar nº 085, de 21 de junho de 2017.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E

MEIO AMBIENTE

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA compete:

- a) promover o planejamento urbanístico e ambiental do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;
- b) elaborar e supervisionar a implementação da Política de Desenvolvimento Urbano do Município;
- c) elaborar e supervisionar a implementação da Política Ambiental do Município;
- d) elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município, inclusive com referência a seus documentos complementares de natureza urbanística e ambiental;
- e) propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território e áreas destinadas à preservação ambiental do Município;
- f) gerir o Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura, bem como promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal, compartilhada com outros órgãos municipais, visando à gestão do território do Município em suas diversas especificidades;
- g) compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização do uso dos recursos naturais;
- h) conceder alvará, certidão e "habite-se" para edificações no território do perímetro urbano do Município, inserindo tais informações no Cadastro Técnico Municipal;
- i) conceder licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras que se encontrem sob responsabilidade municipal;
- j) realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;
- k) prestar assistência técnica, na sua área de competência, a outras Secretarias, a fim de compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum;
- l) colaborar com as diversas Unidades da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;
- m) elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;



- n) monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;
- o) preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- p) exercer o poder de polícia administrativa, no âmbito de sua competência;
- q) coordenar a elaboração e a implantação do Zoneamento Ambiental, no Município de Colatina, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor de Colatina;
- r) controlar, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;
- s) elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos;
- t) realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;
- u) controlar o uso das encostas e áreas de inundação;
- v) identificar e prevenir a utilização de áreas de risco;
- w) promover ações de Educação Ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;
- x) promover a gestão da Unidade de Conservação Municipal em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, regional, estadual e federal;
- y) prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, ao Conselho Meio Ambiente, ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e ao Fundo de Meio Ambiente, todos presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA;
- z) atender e orientar com cordialidade a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da Cidade de Colatina, e da imagem de organização;
- aa) guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município de Colatina;
- ab) proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- ac) *fiscalizar as permissionárias de serviços funerários;*
- ad) exercer outras atividades correlatas, demandadas pelo Prefeito.



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a execução das atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras, equipamentos públicos e mobiliário urbano, em geral;
- II - a promoção das atividades de construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e logradouros, bem como das respectivas redes de drenagem pluvial;
- III - a elaboração de projetos de obras públicas municipais, seus orçamentos e programação, bem como o controle de sua execução;
- IV - a execução e o controle dos trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;
- VI - o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;
- VII - a organização e a manutenção dos serviços municipais de iluminação pública;
- VIII - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos de prédios de obras públicas e de plantas de construções particulares;
- IX - o desempenho de outras competências afins.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - o assessoramento ao Prefeito na formulação e condução da política administrativa da Prefeitura;
- II - a promoção e implementação de planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa, junto aos órgãos municipais;
- III - o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos municipais móveis e imóveis;
- IV - a coordenação e controle das atividades de recebimento, registro, tramitação e arquivamento de papéis e documentos;
- V - a padronização, guarda, controle e distribuição de materiais e insumos e a promoção de processos licitatórios destinados à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;
- VI - a promoção dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;
- VII - a normatização das atividades administrativas de sua competência e a definição de métodos e processos de trabalho para sua execução, de forma desconcentrada, pelos órgãos municipais;



- VIII - a administração e controle da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal e dos serviços afins contratados a terceiros;
- IX - a supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes e políticas de gestão da tecnologia da informação;
- X - o gerenciamento dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal, visando a integração dos setores e atividades da Prefeitura, bem como a garantia dos meios para o acesso democrático à informação pública;
- XI - a *gestão dos cemitérios municipais*;
- XII - o desempenho de outras competências afins.

